



PROCESSO Nº 165/2014 - DG/MP
CONTRATO Nº 011/2014
(EM APENSO: PROCESSO Nº 19/2014 - CE)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, PARA A CONTRATAÇÃO DE SEGURO PARA COBERTURA DE 45 (QUARENTA E CINCO) VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO.

Aos 28 dias do mês de março de 2014, no edifício-sede do **Ministério Público do Estado de São Paulo** situado na Rua Riachuelo, 115, CEP 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº 01.468.760/0001-90 e o FUNDO ESPECIAL DE DESPESAS DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ nº 13.885.270/0001-79, neste ato representados pelo Doutor **JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA**, Promotor de Justiça e seu Diretor-Geral, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A**, CNPJ nº 61.074.175/0001-38, estabelecida na Avenida das Nações Unidas, 11.711, Brooklin, São Paulo, SP, CEP 04578-000, neste ato representada pelo Senhor **PAULO ROBERTO MARTINS**, Diretor Executivo, RG nº 04.737.397-2 ISP-RJ e CPF nº 637.090.827-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei federal nº 8.666/1993, com suas alterações, à Lei estadual nº 6.544/1989 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de seguro para cobertura de **45 (quarenta e cinco)** veículos pertencentes à frota desta Instituição, segundo abaixo discriminado e de acordo com as especificações do Anexo 1 do Edital do Pregão nº 01/2014.





| Item | Veículo marca/modelo | Ano/ modelo | Cidade de localização | Casco |
|------|---|----------------|--------------------------|--|
| 1 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 2 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 3 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 4 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 5 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 6 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 7 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 8 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 9 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 10 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 11 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |





| | | | | |
|----|--|-----------|-------------|---|
| 12 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 13 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 14 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 15 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 16 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 17 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 18 | Tipo Hatchback Modelo Ford Fiesta ROCAN 1.6 FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 101 (G)/107 (E), 05 Portas Cor Prata, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 19 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 20 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 21 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 22 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 23 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |


3



| | | | | |
|----|--|-----------|-------------|---|
| 24 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 25 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 26 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 27 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 28 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 29 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 30 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 31 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 32 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 33 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 34 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 35 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |





| | | | | |
|----|---|-----------|-------------|---|
| 36 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 37 | Tipo Sedan Modelo Línea ESSENCE 1.8 16 V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência 130 (G)/132 (E), 05 Portas Cor cinza Scandium, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 38 | Tipo Pick up Modelo Amarok 2.0 Bi Turbo DIESEL Cabine Dupla Procedência Importada, Zero Quilômetro Potência 180 CV, 04 Portas Cor cinza, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 39 | Tipo Pick up Modelo Amarok 2.0 Bi Turbo DIESEL Cabine Dupla Procedência Importada, Zero Quilômetro Potência 180 CV, 04 Portas Cor cinza, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 40 | Tipo Pick up Modelo Amarok 2.0 Bi Turbo DIESEL Cabine Dupla Procedência Importada, Zero Quilômetro Potência 180 CV, 04 Portas Cor cinza, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 41 | Tipo Furgão Pequeno Modelo Renault Kangoo Express 1.6L 16V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência Mínima 80 CV 04 Portas Cor Cinza, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 42 | Tipo Furgão Pequeno Modelo Renault Kangoo Express 1.6L 16V FLEX Procedência Nacional, Zero Quilômetro Potência Mínima 80 CV 04 Portas Cor Cinza, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 43 | Tipo Furgão Cargo Grande Modelo Master Furgão 2.3L DIESEL Procedência Nacional Zero Quilômetro Potência 130 CV 04 Portas Cor Cinza, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 44 | Tipo Mini Van Modelo Spin LTZ 1.8L FLEX Procedência Nacional Zero Quilômetro Potência Mínima 106 CV 05 Portas Cor Cinza Acomoda 07 (sete) passageiros, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |
| 45 | Tipo Mini Van Modelo Spin LTZ 1.8L FLEX Procedência Nacional Zero Quilômetro Potência Mínima 106 CV 05 Portas Cor Cinza Acomoda 07 (sete) passageiros, c/ar | 2013/2014 | Capital/ SP | 100% do valor referenciado pela tabela FIPE |

1.2. As indicações sobre os números das placas e chassis dos veículos objeto deste edital serão prestadas à futura **CONTRATADA** pela Área de Transportes, após a homologação do certame.

2. A cobertura do seguro abrangerá:





2.1. Casco, contra roubo, furto, incêndio, colisão, enchente com o veículo e terceiros, quebra de para-brisa e vidros; englobando assistência 24 (vinte e quatro) horas, compreendido: serviço de guincho (quilometragem livre) e socorro mecânico; veículo substituto (reserva) para 15 (quinze) dias em caso de quebra ou acidente, sem que haja a cobrança da caução junto à locadora de veículos contratada pela seguradora e, cobertura para danos corporais, materiais e morais, pelo período de 12 (doze) meses, segundo especificações contidas no Anexo 1 do Edital do Pregão nº 01/2014.

3. Deverá ser considerado para o veículo de Carga Renault Master os seguintes valores:

- | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| - Valor segurado para danos corporais | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| - Valor segurado para danos materiais | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| - Valor segurado para danos morais | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |

3.1. Deverá, ainda, ser considerado para o veículo modelo Mini Van GM Spin os seguintes valores:

- | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| - Valor segurado para danos corporais | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| - Valor segurado para danos materiais | R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) |
| - Valor segurado para danos morais | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |
| - Acidentes Pessoais por Passageiro | R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) |

3.2. Para os demais veículos deverão ser considerados:

- | | |
|---------------------------------------|----------------------------------|
| - Valor segurado para danos corporais | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| - Valor segurado para danos materiais | R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) |
| - Valor segurado para danos morais | R\$ 10.000,00 (dez mil reais) |

4. A franquia será a obrigatória, observando-se o seguinte:

4.1. A franquia não será objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio);

4.2. Os valores das franquias deverão ser o cálculo básico da seguradora e constar obrigatoriamente nas propostas;

4.3. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia será pago pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, exclusivamente, à **CONTRATADA**, afastando-se a possibilidade de pagamentos a terceiros, ainda que conveniados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.





CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA**, pelo presente termo, compromete-se a emitir apólice de seguro, incluindo as coberturas solicitadas no objeto, para os veículos especificados na Cláusula 1ª do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término da vigência da última apólice emitida para cobertura dos veículos previstos na Cláusula 1ª, podendo ser prorrogada ou reduzida por interesse da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações.

5.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará a rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

5.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

Para efeito legal, o valor deste Contrato é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais), - o valor de R\$ 14.475,21 (quatorze mil quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos) onerará recursos do elemento 339039.45 - Seguros, UGE 270101 - Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, Atividade 595 - Defesa dos Interesses Sociais e o valor de R\$ 324,79 (trezentos e vinte e quatro reais e setenta e nove centavos) onerará recursos do elemento 339039.44 - Seguro de Veículos, UGE 270031 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento, Atividade 610 - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O valor total dos serviços descritos na Cláusula 1ª é de R\$ 14.800,00 (quatorze mil e oitocentos reais).

7.1.1. Os prêmios serão pagos em parcela única, observado o disposto no item 1 do campo "OBSERVAÇÕES" do Anexo 1 do Edital do Pregão nº 01/2014.





7.2. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data de entrega da apólice na Diretoria da Área de Transportes, localizada na Rua Frederico Steidel, 120, Santa Cecília, São Paulo (SP), e será processado mediante crédito em conta corrente da licitante vencedora no Banco do Brasil S/A, nos termos do Decreto estadual nº 55.357, de 18 de janeiro de 2010.

7.3. No caso de devolução da apólice, de nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou da dependência de apresentação de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item anterior será contado a partir da data de entrega da referida correção.

7.4. Os acréscimos ou supressões, nos termos do disposto na Cláusula 8ª, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

7.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

7.6. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL".

7.7. Deverá ser observada a obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

Na forma estabelecida pelo artigo 65, § 1º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, mediante comunicação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Os preços são irremovíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

10.2. Fornecer à **CONTRATADA**, bem como aos empregados responsáveis pela execução dos serviços, todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, em sua proposta, e manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

11.3. Comunicar ao **CONTRATANTE** as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social ou Estatuto e enviar documentos pertinentes a essas mudanças.

11.4. Atender, com prontidão, aos chamados do **CONTRATANTE**, sempre que necessário, 24 (vinte e quatro) horas por dia e durante todos os dias em que o presente Contrato estiver em vigor, incluindo-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente Contrato é celebrado após procedimento licitatório, na modalidade Pregão sob nº 01/2014, cuja homologação e adjudicação, por despacho do Senhor Diretor-Geral, encontram-se às fls. 453/454 do Processo nº 165/2014 - DG/MP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

O valor da presente contratação inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a **CONTRATADA** e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da **CONTRATADA**, não mantendo o **CONTRATANTE** qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Fica dispensada a **CONTRATADA** de prestar garantia à execução deste contrato, nos termos do disposto no artigo 56 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será executado por Agente Fiscalizador, ou substituto legal, designado em Portaria da Diretoria-Geral, ao qual caberá a fiscalização da execução do Contrato, comunicando à **CONTRATADA**, os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Aplicam-se à presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no DOE de 19 de março de 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações.

16.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos ou recolhida, conforme disposto no artigo 10 do Ato (N) nº 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

17.1. A presente contratação encontra-se vinculada ao Edital do Pregão nº 01/2014 e à Proposta da **CONTRATADA** a qual faz parte integrante desta avença como se aqui estivesse transcrita.

17.2. Aplica-se à presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E por estarem justas e contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.


JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
PROMOTOR DE JUSTIÇA
DIRETOR-GERAL


PAULO ROBERTO MARTINS
CONTRATADA





ATO (N) Nº 308/2003 - PGJ, DE 18 DE MARÇO DE 2003.
PUBLICADO NO DOE DE 19.03.2003.

Estabelece normas para a aplicação de multas previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo e dá providências correlatas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 19, inciso IX, alínea "a", da Lei Complementar nº 734, de 26 de novembro de 1993,

Considerando o que estabelece o artigo 115 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações,

Considerando a necessidade de se adaptar a atual norma sobre aplicação de multas no âmbito deste Ministério Público,

Resolve:

Artigo 1º - A sanção administrativa de multa prevista na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, será aplicada, no âmbito deste Ministério Público, de acordo com as normas estabelecidas neste Ato.

Artigo 2º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Ministério Público, ensejará a aplicação de multa correspondente a 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento) do valor do respectivo do ajuste, conforme previsto no edital.

Artigo 3º - O atraso injustificado na execução do serviço, obra ou fornecimento do material, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I - de 1% (um por cento) ao dia, para atraso até 30 (trinta) dias;

II - de 2% (dois por cento) ao dia, para atraso superior a 30 (trinta) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias;

III - atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no artigo 6º.

Artigo 4º - O atraso será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil, de expediente da Instituição, subsequente ao término do prazo estabelecido para a entrega do material ou execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.





Artigo 5º - O material recusado ou serviço executado em desacordo com o estipulado, deverá ser substituído ou refeito no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição ou nova execução dos serviços ensejará a aplicação da multa estabelecida no artigo 3º deste Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo fixado no "caput" deste artigo.

Artigo 6º - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, obras ou fornecimento de materiais poderá ser aplicada multa:

I - de 20 (vinte por cento) a 100% (cem por cento), sobre o valor das mercadorias não entregues ou da obrigação não cumprida;

II - no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação ou contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º - Na aplicação da multa a que se refere o inciso I deste artigo, levar-se-á em conta o tipo de objeto, o montante de serviço, obras ou materiais eventualmente executados ou entregues e os prejuízos causados à Instituição e à reincidência da contratada.

§ 2º - As penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo são alternativas, prevalecendo a de maior valor.

Artigo 7º - O pedido de prorrogação do prazo para conclusão de obras, serviços ou para entrega de materiais, deverá ser encaminhado à Diretoria Geral e só será apreciado se apresentado antes do vencimento do prazo pactuado, devidamente justificado.

Parágrafo único - A unidade requisitante manifestar-se-á prévia e obrigatoriamente acerca da possibilidade de ser concedida a prorrogação ou da ocorrência de eventuais prejuízos.

Artigo 8º - A aplicação de multa prevista neste Ato será apurada em procedimento administrativo, assegurada a defesa prévia, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

Artigo 9º - Da aplicação da multa caberá recurso administrativo, que poderá ser interposto no Protocolo Geral do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação.

Artigo 10 - Decorridos 15 (quinze) dias da notificação da decisão definitiva, o valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será:

I - descontado da garantia prestada quando da assinatura do Contrato ou instrumento equivalente;

II - descontado de pagamentos eventualmente devidos, quando não houver garantia ou esta for insuficiente; ou

III - recolhido por intermédio de guia de recolhimento específica, pela própria pessoa física ou jurídica multada, preenchendo-se o campo respectivo com o código nº 500, junto à Nossa Caixa Nosso Banco S/A.

Parágrafo único - Os valores provenientes das multas constituem receitas do Fundo Especial de Despesa do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 3º da Lei Estadual nº 10.332, de 21 de junho de 1999.





Artigo 11 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação da decisão definitiva de aplicação da multa e não tendo sido ela quitada, serão adotadas as medidas necessárias visando sua cobrança.

Parágrafo único - A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

Artigo 12 - As sanções previstas neste Ato são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra e nem impede a sobreposição de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e na Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989.

Artigo 13 - O presente Ato deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, todos os instrumentos convocatórios de licitação, contratos ou equivalentes.

Artigo 14 - As disposições constantes deste Ato aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 15 - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Ato (N) nº 229/2000 - PGJ, de 03 de março de 2000.

